



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIX - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 09 de dezembro de 2015 - Nº 4995

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 25.788

REGULAMENTA E DISCIPLINA A LEI Nº 7.267, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 69, VI da Lei Orgânica do Município, de 10 de Julho de 1998.

Considerando a necessidade de uma modelo de gestão pública devidamente delineada e pautada em conceitos atuais de administração e gestão pública do espaço público;

Considerando a necessidade de uma isonomia na forma do tratamento e transparência nas ações da gestão pública de um espaço público;

Considerando a necessidade fortalecer o meio rural, e ainda, o segmento da agricultura familiar;

DECRETA:

Capítulo I Da Finalidade

Art. 1º Aprovar por meio deste decreto o regulamento da feira-livre do Município Cachoeiro de Itapemirim/ES, em consonância com a Lei nº 7.267, de 13 de outubro de 2015.

Art. 2º A feira-livre destina-se a fomentar a relação direta entre o agricultor familiar e o consumidor final, por meio da venda no formato varejo, de produtos de procedência da propriedade rural e as atividades nela desenvolvidas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAG será a mantenedora e a responsável pela organização, supervisão, orientação e suporte técnico da feira-livre.

§ 1º. O Secretário da pasta determinará por meio de portaria o responsável pelas feiras.

§ 2º. A SEMAG determinará os locais onde serão realizadas as feiras livres e a disposição das barracas.

§ 3º. A feira deve ser constituída por no mínimo 10 (dez) permissionários feirantes. Caso essa quantidade sofra redução, caberá a SEMAG a análise e poderá estabelecer prazo para reconstituição da referida quantidade.

§ 4º. A SEMAG preconizará atender ao fluxo e à demanda dos consumidores, além de possibilitar aos feirantes a simplificação na chegada dos produtos, no abastecimento e na comercialização.

Capítulo II Das Características

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, por meio de portaria, determinará as características específicas das feiras livres, e nesta deve conter:

- I - Nome oficial;
- II - Endereço;
- III - Permissionário representante em cada feira;
- IV - Dia da semana;
- V - Horário de comercialização;
- VI - Horário de recolhimento das barracas;
- VII - Horário de término;
- VIII - Quantidade de barracas permitidas.

§ 1º. Cada feira deverá escolher um permissionário que representará os interesses do grupo junto a SEMAG. A escolha terá validade de um ano, sendo vetada sua reeleição.

§ 2º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento patrimoniar as barracas.

Art. 5º As feiras livres deverão ter em sua constituição o agricultor familiar de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º Os agricultores familiares com propriedade rural dentro do município terão prioridade das vagas disponibilizadas.

§ 1º. As feiras livres que atendam às demandas de programas e ações governamentais, o percentual será de 100% (cem pontos percentuais) de agricultores familiares com propriedade rural dentro do município.

§ 2º. Os agricultores familiares de outros Municípios que já fazem parte das feiras livres serão mantidos, desde que cumpram as exigências deste decreto e demais legislações pertinentes a matéria, sendo VETADA a entrada de novos agricultores familiares que não sejam do município.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

§ 3º. Para a participação de outras categorias, somente será permitida com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Capítulo III
 Das Fiscalizações

Art. 7º Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento orientar e fiscalizar quanto:

- I - Uso e posicionamento da barraca;
- II - Ocupação apenas da área que lhe foi concedida;
- III - A procedência, origem e qualidade do produto;
- IV - Ao preço, medidas de venda e peso praticados;
- V - Aos equipamentos utilizados na comercialização;
- VI - Exercício das Boas Práticas de Manipulação;
- VII - A relação, conduta e postura do agricultor familiar no ato do atendimento e comercialização no decorrer da feira.

Art. 8º Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas, exceto os vinhos e licores, desde que fabricados no formato de agroindústria e por agricultores familiares caracterizados como empreendimento familiar, e seguindo os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art. 9º As feiras livres que atendam à demanda de programas e ações governamentais possuirão normativas específicas determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º. O preço praticado será regulamentado por uma tabela que será emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º. O romaneio deverá ser preenchido pelo feirante e terá de ser entregue após cada feira livre para o responsável da feira.

§ 3º. Acatar o regimento interno elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 10 Não é permitida a comercialização de animais vivos no local da feira.

Art. 11 O feirante deverá cadastrar junto à SEMAG a lista de hortifrutigranjeiros de produção própria, sendo, permitida a escolha de três (03) produtos de hortifrutigranjeiros de fora de sua propriedade ou agroindústria de empreendimento de agricultura familiar regulamentada nos órgãos competentes.

Art. 12 É obrigatório o feirante cadastrar junto à SEMAG a lista de hortifrutigranjeiros de produção própria.

§ 1º. É permitida a escolha de até 03 (três) produtos de hortifrutigranjeiros de fora de sua propriedade ou agroindústria de empreendimento de agricultura familiar regulamentada nos órgãos competentes.

§ 2º. A aquisição e comercialização de produtos de fora da propriedade só serão permitidas desde que comprove, documentalmente, sua origem e com a aprovação prévia da SEMAG.

§ 3º. É VETADA a comercialização EXCLUSIVA de produtos de fora de sua propriedade.

§ 4º. Nas feiras livres que atendam às demandas de programas e ações governamentais É VETADA a aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros de fora de sua propriedade, EXCETO, se a produção estiver devidamente documentada em formato que atenda à legislação vigente.

Art. 13 A cana-de-açúcar utilizada para o formato de venda em caldo só será permitida se atendido as seguintes especificações:

- I - Acondicionadas em caixas;
- II - Afastadas do solo;
- III – Raspadas.

Parágrafo único. O resíduo proveniente da fabricação do caldo de cana deverá ser acondicionado em imediatamente no receptáculo próprio e de destinação final externa ao local, preferencialmente, retornar à propriedade do manipulador para reciclagem do mesmo.

Art. 14 Serão proibidos os engaços, bagaços, palhas e/ou sobras de qualquer natureza, estarem:

- I - Em contato direto com o solo, pista, calçada ou via;
- II - Sobre a banca de comercialização;
- III - No entorno da banca.

Capítulo IV
 Do Feirante

Art. 15 É obrigatório o uso de uniforme em cor branca, devidamente higienizado, limpo e adequado à atividade e ao produto comercializado, sendo:

- I - Jaleco, avental ou camisa em cor branca aprovados pela SEMAG;
- II - Boné branco ou touca descartável;
- III - Sapatos fechados.

Art. 16 É de responsabilidade do feirante, utilizar das Boas Práticas de Manipulação.

Art. 17 É de responsabilidade do feirante a manutenção, limpeza e higienização antes, durante e após a comercialização dos produtos quanto:

- I- Equipamentos de apoio ao feirante;
- II- Zelar pela Barraca;
- III- Manter a Banca revestida com capa plástica transparente;
- IV- Manter equipamentos de medição e pesagem de acordo com IMETRO;
- V- Utilizar caixas plásticas de material sanitário;
- VI- Utilizar lixeiras revestidas por sacolas plásticas de acordo com padrão determinado pela SEMAG;
- VII- Utilizar caixas isotérmicas de material sanitário ou bancada frigorífica;
- VIII- Utilizar estrados de material sanitário;
- IX- Higienizar utensílios de corte em geral;
- X- Utilizar lâmpadas de emergência.

Art. 18 Estabelece-se que é responsabilidade do feirante a manutenção, a reforma e a substituição em caso de quebra dos equipamentos e estruturas utilizadas, tanto dos fornecidos pela SEMAG, como também os de aquisição própria, respeitando os padrões preconizados pela SEMAG e por legislações vigentes que regem a matéria.

Art. 19 O afastamento voluntário deverá ser solicitado previamente e por escrito à SEMAG que deliberará sobre o seu deferimento.

Parágrafo único. A não solicitação junto à SEMAG caracterizar-se-á como uma infração, aplicando a direta suspensão do feirante infrator, bem como, do titular da banca, por um período de um dia de feira livre, que poderá agravar até a exclusão sumária do quadro da feira.

Art. 20 A renovação anual do permissionário feirante está atrelada à participação no curso básico de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos da SEMAG.

§ 1º. A SEMAG exigirá que o permissionário feirante e os auxiliares de banca participem de curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos conforme periodicidade a ser estabelecida pela mesma.

§ 2º. A SEMAG realizará ou indicará instituição para executar referido curso.

§ 3º. Caso o permissionário feirante não participe do curso, a SEMAG poderá vetar a renovação anual do mesmo.

Capítulo V De Logística

Art. 21 Os veículos de transporte de mercadoria só serão permitidos na área de comercialização da feira livre durante o período de abastecimento da barraca.

Art. 22 É de responsabilidade, ônus e risco do feirante o traslado dos produtos para a feira livre.

Art. 23 Somente agricultores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento poderão atuar no processo de comercialização dos produtos dentro da área destinada à feira livre.

Art. 24 É de responsabilidade do feirante portador da permissão de uso a montagem e desmontagem da barraca.

Capítulo VI Da Inscrição e Permissão de Uso

Art. 25 A inscrição e emissão da Permissão de Uso para comercialização nas feiras livres será concedida através de requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 26 O agricultor familiar deverá anexar ao requerimento simples, as fotocópias do(a):

- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III - FACA – Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária (Inscrição Estadual) da propriedade objeto da comercialização;
- IV - DAP – Documento de Aptidão ao PRONAF;
- V - CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural emitido pelo INCRA;
- VI - ITR – Imposto Territorial Rural do ano vigente;
- VII - Localização georreferenciada da propriedade rural em UTM – Unidade Transversal Métrica;
- VIII - Contrato de parceria, comodato ou arrendamento, quando for o caso, acompanhado de cópia da escritura do referido imóvel ou certidão de posse emitida por órgão competente;
- IX - Ficha de cadastro da SEMAG preenchida, disponível no ANEXO I do presente decreto;
- X - Listagem dos produtos a serem comercializados, sendo obrigatório o preenchimento da Ficha de Localização da Agroindústria, quando os produtos forem processados/beneficiados, conforme o ANEXO I;
- XI - Listagem dos nomes completos dos auxiliares da banca;
- XII - Atestado que avalie a condição de saúde do titular e dos ajudantes junto à feira livre, bem como, anualmente ou a qualquer momento que se fizer necessário, seja por indicação, por razão clínicas ou epidemiológicas.

Art. 27 Para que o agricultor familiar participe das feiras livres que atendam à demanda dos programas e ações governamentais, este deve estar vinculado à entidade civil organizada que detém o convênio com a municipalidade. Sendo que SOMENTE o fato de um agricultor familiar estar vinculado a uma entidade civil organizada não garante a participação do mesmo.

Capítulo VII Das Penalizações

Art. 28 Os permissionários feirantes estão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas em legislação específica:

I - Penalidades disciplinares:

- a) Notificação;
- b) Apreensão;

II - Penalidades administrativas:

- a) Advertência
- b) Solicitação de correções
- c) Suspensão
- d) Desligamento da feira

Art. 29 É objeto de penalização disciplinar por meio de:

- I - Notificação;
- a) A irregularidade não constituir perigo iminente para a saúde pública;
- b) O prazo concedido não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias.

II - Apreensão acompanhada do preenchimento do termo

competente, no qual constará a natureza do produto e sua justificativa;

A irregularidade constituir perigo iminente para a saúde pública.

Art. 30 É objeto de penalização administrativa por meio de:

I - Advertência:

- A irregularidade não constituir perigo iminente para a saúde pública;
- Aviso verbal e ou por escrito ao infrator para que ele tome conhecimento da inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e ao presente decreto.

II - Solicitação de correção:

- A irregularidade que constituir perigo iminente para a saúde pública;
- Solicitar por escrito a correção de inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e ao presente decreto.

III - Suspensão:

- Prática da venda de mercadorias inaptas ao consumo humano;
- Prática da revenda de mercadorias não originárias da propriedade rural cadastrada como a fonte ou que tenha autorização prévia;
- A manipulação ou adulteração dos equipamentos e procedimentos de pesagem e medição dos produtos;
- Falta de higienização e manutenção da área, bancas e produtos no decorrer da comercialização;
- A reincidência de uma das práticas previstas nos parágrafos 1 e 2 e seus respectivos incisos do presente 'caput';
- Qualquer outra ação que atente diretamente ao presente decreto.

IV - Desligamento da feira:

- A reincidência de uma das práticas previstas nos parágrafos 1, 2 e 3, e seus respectivos incisos do presente 'caput';
- No caso do comportamento que atente contra a integridade física ou moral de outro permissionário, profissional da municipalidade ou consumidor, bem como, a qualquer terceiro, será desligado, independente da existência de outra penalidade.
- O Desligamento definitivo é acompanhado da suspensão de 01 (um) ano de participação de qualquer feira livre organizada pela municipalidade.
- Qualquer outra ação que atente diretamente ao presente decreto.

Art. 31 Entende-se como ato passível de penalização a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais, regulamentares e ao presente decreto.

Art. 32 Todas as penalizações disciplinares deverão ser aplicadas ao infrator e ao titular da banca, quando não for o mesmo.

§ 1º. No caso de recusa no recebimento, a penalidade terá validade quando efetuada na presença de duas testemunhas.

§ 2º. No caso das feiras livres que atendam a demanda de programas e ações governamentais e que o agricultor familiar esteja vinculado a uma entidade devidamente conveniada, as notificações serão feitas ao agricultor com cópia à entidade conveniada.

Art. 33 O Auditor Fiscal lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG está autorizado a aplicar qualquer penalidade que trate o caput deste capítulo.

Art. 34 O responsável pela feira, conforme o Art 3º § 1º está autorizado a aplicar qualquer penalidade administrativa que trate o caput deste capítulo.

Art. 35 Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAG, na pessoa do secretário da pasta, autorizado a suplementar ou ampliar qualquer penalidade, dependendo do grau e intensidade da ação infratora, bem como, levar em consideração o histórico do infrator como fator agravante.

Capítulo VIII Disposições Finais

Art. 36 Fica vetada a comercialização ambulante ou de indivíduos não cadastrados dentro do perímetro estabelecido do Artigo 4º do presente decreto.

Art. 37 É proibido a qualquer indivíduo, independente do vínculo com a feira livre em execução, estar circulando dentro da área determinada para a prática comercial da feira livre, com:

I - Veículos automotores de qualquer porte;

II - Animais de qualquer porte ou espécie.

Art. 38 Os casos omissos no presente decreto serão decididos pelo Secretário da Pasta da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 39 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I – FICHA DE CADASTRO DE FEIRANTES

1 - Feira Cadastrada			
Independência:		Nº da Barraca	Nº do Patrimônio Utilizado
Nova Brasília:		Nº da Barraca	Nº do Patrimônio Utilizado
Praça de Fátima:		Nº da Barraca	Nº do Patrimônio Utilizado
Aeroporto:		Nº da Barraca	Nº do Patrimônio Utilizado
2 - Dados pessoais			
Nome:			
End.:	Localidade:	Distrito:	
RG:	Município:		
CPF:	UF:		
Estado Civil:	Tel.:	Cel.:	
E-mail:			
3- Dados da Unidade de Produção			
Nome:			
End.:	Localidade:	Distrito:	
Município:		UF: ES	
Proprietário:	Área:	Possui Talão: () Sim () Não	
Vínculo Com a Terra:			
Produção: Agrícola () Agro-indústria ()			
Quantidade de Pessoas na Produção ()	Quantidade de Pessoas na Feira: ()		
O Estabelecimento é de Procedência: Particular () Programa () Qual:			

Nº Alvará Sanitário: Vencimento: / /	Nº Alvará de Funcionamento: Vencimento: / /		
O Estabelecimento pertence ao Modelo de Uso: Coletivo () Individual ()			
Recurso Hídrico: Córrego () Nascente () Poço Artesiano () Rio () Lagoa Natural () Barragem ()			
4 - Procedência das Mercadorias Comercializadas na Feira			
Próprias? () Vizinho? () Ceasa? () Origem:			
Descrição de Produtos Cadastrados na SEMAG (Quando Ceasa):			
5 - Outras Informações:			
Tipo de Embalagens Usadas:			
Destino da sobra de mercadoria:			
Recebe Assistência Técnica de algum Órgão:			

6 - Dados dos Auxiliares de Banca:			
Nome:			
CPF:	RG:		
Nome:			
CPF:	RG:		
Nome:			
CPF:	RG:		
Nome:			
CPF:	RG:		
Nome:			
CPF:	RG:		
Nome:			
CPF:	RG:		
07 - Atividade Agrícola/Agroindustrial			
Produto	Época	Produto	Época
01			15
02			16
03			17
04			18
05			19
06			20
07			21
08			22
09			23
10			24
11			25
12			26
13			27
14			28

DECLARO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, ____ / ____ / ____.

AGRICULTOR (A)

SEMAG

DECRETO Nº 25.789

ESTABELECE A SEGUNDA-FEIRA COMO DIA DE CONTROLE SEMANAL OBRIGATÓRIO DE POSSÍVEIS FOCOS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Decreto nº 2156-S, de 07 de dezembro de 2015, do Governo do Estado do Espírito Santo;

Considerando a extrema necessidade de controle da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da dengue, do zika e do chikungunya, apresentando altos índices de infestação no Estado do Espírito Santo, situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos de disseminação, envolvendo ampla mobilização da sociedade na adoção de providências eficazes no combate ao mosquito *Aedes Aegypti*,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a segunda-feira como dia de controle semanal obrigatório de possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* nas áreas internas e externas de todos os edifícios públicos do Poder Executivo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em virtude do iminente perigo à saúde pública.

Art. 2º Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão designar, formalmente, o servidor responsável por assegurar a efetiva realização do controle semanal de possíveis focos de proliferação.

Art. 3º O Secretário Municipal de Saúde expedirá as orientações sobre os procedimentos adequados aos possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 4º O artigo 5º do Decreto nº 25.660, de 30/09/2015, passa a vigorar acrescido da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, que volta a ter jornada de trabalho de seus servidores de 08 horas diárias, a partir desta data, exceto aqueles que possuem jornada de trabalho diferente desta, estabelecida em Lei.

Art. 5º A medida definida no artigo anterior se faz necessária em virtude de uma maior atuação da SEMSUR nos trabalhos de limpeza do município, considerada de extrema necessidade para o controle da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.790**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando de Seq. nº 2-20436/2015, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente 03 (três) professoras, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, para atuarem nas Unidades de Ensino deste Município, conforme relação com as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminadas abaixo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

NOME	CARGO	DISCIPLINA	C.H.	LOCALIZAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
ROSIMARA MARTINS ALMEIDA SOUZA	PEB-A I	Ed. Básica	40 h/s	Emeb Sandra Monteiro Vargas Piassi	01/12/15	22/12/15
IONÁ DA SILVA COSTA	PEB-A I	Ed. Básica	40 h/s	Emeb Virgínia Athayde Coelho	26/11/15	23/12/15
MARÍLIA DAS CHAGAS FERREIRA	PEB-B I	Ed. Básica	25 h/s	Emeb Maria Stael de Medeiros Teixeira	16/11/15	11/12/15

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.791

ACRESCENTA REPRESENTANTES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATAI NA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO, INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 25.562, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Grupo Técnico de Trabalho instituído através do Decreto nº 25.562, de 18/08/2015, responsável pela elaboração do Edital de licitação para a concessão do serviço de Estacionamento Rotativo do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, passa a ser composto por representantes da Empresa de Tecnologia da Informação – DATAI.

Art. 2º O artigo 3º do Decreto nº 25.562, de 18/08/2015, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII e XIV, conforme a seguir:

“Art. 3º (...)”

(...)

XIII. Edmar Lyrio Temporim – DATAI;

XIV. Carla da Costa Araújo – DATAI.

(...)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 899/2015

Remanejamento de Dotações Orçamentárias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Decreto nº 154 de 04/01/2005. Resolve:

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS), para acréscimo dos seguintes sub-elementos das despesas orçamentárias, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
16.02.10.301.1635.2155 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
3190040601 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE	
Fonte: 120300001002	1.600,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	1.600,00

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo 1º, será o proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
16.02.10.301.1635.2155 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	
3190040609 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CONTRAT. P/ TEMPO DETERMINADO - SAÚDE	
Fonte: 120300001002	1.600,00
TOTAL REDUÇÕES.....	1.600,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de Novembro de 2015.

SOLISMARA DE O. TOSATO DELARMELINA
Secretária Mun. de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 930/2015

Remanejamento de Dotações Orçamentárias-IPACI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Decreto nº 154 de 04/01/2005. Resolve:

Art. 1º - Efetuar o Remanejamento de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), para acréscimo dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária, conforme segue:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO	
72.01.09.122.1842.2240 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	
3390360600 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
Fonte: 240100000000	10.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	10.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender o disposto no artigo 1º, será o proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO	
72.01.09.122.1842.2240 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	
3390360100 - CONDOMÍNIOS	
Fonte: 240100000000	2.900,00
72.01.09.122.1842.2240 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	
3390364400 - DIÁRIAS A CONSELHEIROS	
Fonte: 240100000000	400,00
72.01.09.122.1842.2240 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	
3390362200 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
Fonte: 240100000000	1.000,00
72.01.09.122.1842.2240 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	
3390369600 - OUTROS SERV. TERCEIROS PF-PGTO ANTECIPADO	
Fonte: 240100000000	1.700,00
72.01.09.122.1842.2240 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	
3390369900 - OUTROS SERV TERC - PESSOA FISICA	
Fonte: 240100000000	4.000,00
TOTAL REDUÇÕES	10.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1 de Dezembro de 2015.

SOLISMARA DE O. TOSATO DELARMELINA
Secretária Mun. de Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 933/2015

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DO PROCESSO INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 822/2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas conforme artigo 17 da Lei nº 6450/2010, regulamentada pelo Decreto nº 21.550/2011, através do Decreto nº 25.037, de 05 de janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta no protocolo nº 35020/2015. RESOLVE:

Art. 1º Acolher o parecer da Comissão de Inquérito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, restando **ARQUIVAR** a Sindicância Administrativa nº 1252455/2015.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº 822/2015.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE LEAL RODRIGUES
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 934/2015

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DO PROCESSO INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 626/2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas conforme artigo 17 da Lei nº 6450/2010, regulamentada pelo Decreto nº 21.550/2011, através do Decreto nº 25.037, de 05 de janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 30.173/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o parecer da Comissão de Inquérito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, restando **arquivar** o feito em desfavor do servidor **RENATO DA SILVA**, matrícula 14933, lotado na Secretária de Defesa Social - SEMDEF, no cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº 626/2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE LEAL RODRIGUES
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 935/2015

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DO PROCESSO INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 584/2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas conforme artigo 17 da Lei nº 6450/2010, regulamentada pelo Decreto nº 21.550/2011, através do Decreto nº 25.037, de 05 de janeiro de 2015 e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 23.482/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o parecer da Comissão de Inquérito da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, restando **arquivar** o feito em desfavor da servidora **MIRIAN DE ARAÚJO NARCISO DE MELO**, matrícula 14934, lotada na Secretaria de Defesa Social- SEMDEF, no cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº 584/2015.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE LEAL RODRIGUES
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 937/2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro

de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 23.650/2013,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal abaixo mencionada, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante a título de **gratificação assiduidade**, em caráter permanente, nos termos dos Artigos 75, 76 e 148, da Lei n.º. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DECÊNIO	A PARTIR DE	PROT. Nº
NICEIA CARDOZO DA SILVA BEDIM	SEMFA	2005/2015	06/11/2015	37.440/2015

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de dezembro de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 938/2015

DISPÕE SOBRE REASSUNÇÃO DE SERVIDOR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 23.650/2013, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n.º. 1 - 40.180/2015 e Sequencial n.º 10 - 7542/2015,

RESOLVE:

Considerar autorizado a reassunção da servidora municipal **FABÍOLA GUIMARÃES BLUNCK**, Auditor Fiscal do Meio Ambiente, lotada na SEMMA, a partir de 24 de novembro de 2015, após cessão para a Prefeitura Municipal de Marataizes - ES, autorizada através da Portaria n.º 866/2014.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2015.

SORAYA HATUM DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 940/2015

REGULAMENTA O CONCURSO DE REMOÇÃO E O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 23.462/2013,

CONSIDERANDO todas as ações que integram a reestruturação técnica e pedagógica da rede municipal de ensino, a partir do Decreto n.º 25.480 de 08/07/2015 e da Lei n.º 7.217 de 26/06/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar o quadro de servidores que direta ou indiretamente atuam nas atividades de

magistério;

RESOLVE

Do Concurso

Art. 1º O Concurso de Remoção e o Remanejamento de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação são providências disciplinadoras da movimentação do pessoal incumbido do serviço de Magistério, regendo-se pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

Art. 2º O Concurso de Remoção destina-se aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargo público e o remanejamento destina-se aos servidores admitidos segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, detentores de emprego público.

Art. 3º É assegurado ao pessoal docente cedido ao Município através do Convênio de Municipalização, n.º 182/2005 de 29/07/05, o direito de participar do Concurso de Remoção e de se habilitar para o Remanejamento na forma estabelecida neste regulamento.

Art. 4º Não haverá diferenciação para a escolha de vagas entre servidores estatutários, servidores celetistas e municipalizados através do Convênio de Municipalização, n.º 182/2005 de 29/07/05, que tomarem parte nos procedimentos descritos na presente Portaria.

Da Inscrição

Art. 5º O candidato deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, por sua Subsecretaria de Gestão e Logística da Educação/Gerência de Recursos Humanos, no período de 10 e 11/12/2015, no horário de 8 h às 16 h.

Parágrafo único. Para realizar sua inscrição, o candidato utilizará requerimento próprio, obtido na sede da Secretaria ou na Unidade de Ensino, devendo entregá-lo devidamente preenchido, juntamente com os documentos exigidos nesta Portaria, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar remoção ou remanejamento, deverá inscrever-se separadamente em cada um deles.

Art. 7º Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste regulamento:

I. Servidores com atribuições específicas de magistério, cujos cargos compõem a estrutura de carreira do serviço público municipal, tais como:

- Professores PEB-A, para vaga em classes de 0 a 3 anos da Educação Infantil;
- Professores PEB-B, para vaga em classes da Pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- Professores PEB-C, para vaga em classes correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental;
- Professores PEB-C (Educação Física) para vaga em classes do Ensino Fundamental;
- Professor PEB-D para vaga na Educação Básica (Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental).

II. Servidores das Unidades de Ensino municipalizadas, com atribuições específicas de magistério, cujos cargos compõem a estrutura de carreira do serviço público estadual, tais como:

- a) Professor MAPA, para vaga em classes da Pré-escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Professor MAPB, para vaga em classes dos anos finais do Ensino Fundamental;
- c) Professor MAPB – Educação Física, para vaga em classes do Ensino Fundamental;
- d) Professor MAPP, para vaga na Educação Básica (Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental).

Da Documentação

Art. 8º O processo de inscrição deverá conter:

- I. Requerimento próprio preenchido sob responsabilidade do candidato;
- II. Xerox da Carteira de Identidade com foto;
- III. Declaração de tempo de serviço para os servidores municipalizados.

§ 1º Para os servidores municipais, a comprovação do tempo de serviço será obtida pela SEME junto à SEMASI, mediante procedimento interno.

§ 2º Permitir-se-á a inscrição por procuração, mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

Art. 9º O candidato não poderá se remover nos seguintes casos:

- I. Se houver faltado ao trabalho, em virtude de licença médica, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ininterruptos ou não, no intervalo verificado de **31/10/2014 a 31/10/2015**.
- II. Se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno em data anterior a **26/10/2015**.

Da Classificação

Art. 10. A classificação resultará da soma dos pontos atribuídos ao tempo de serviço dedicado ao ensino, como estatutário ou celetista estável, nas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ou à Rede Estadual de Ensino, em se tratando de servidores cedidos ao Município através do Convênio de Municipalização nº 182/2005, de 29/07/05.

Art. 11. Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, será considerado o critério de pontuação abaixo especificado:

Tempo de Serviço	
Especificação	Pontos
Tempo de Serviço no cargo, na situação funcional atual até 31/10/2015, prestado nas Unidades de Ensino e/ou Unidade Central da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive Unidades de Ensino municipalizadas (Convênio 182/2005 de 29/07/2005).	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo

§ 1º Somente será computado, o tempo de serviço referente à situação funcional atual do servidor, observada a transformação de vínculo, desde que mantido o mesmo cargo.

§ 2º Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEME, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada.

§ 3º Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 4º Para efeito de desempate serão adotados os critérios:

- I. antiguidade no cargo, aferida pela data da assunção (dia, mês e

ano);

II. maior idade.

Art. 12. A relação de classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O candidato que desejar interpor recurso deverá fazê-lo, por escrito, endereçando-o à Comissão do Concurso de Remoção, por meio de petição fundamentada, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo especificado no cronograma do concurso.

§ 1º Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, inclusive com juntada de documentos comprobatórios das alegações, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

Do Cronograma

Art. 14. Os atos inerentes ao Concurso de Remoção e Remanejamento serão realizados na Secretaria Municipal de Educação, obedecidos os prazos abaixo discriminados:

Etapa	Proposta de Data
1 – Inscrição dos Candidatos	10 e 11/12/2015
2 – Classificação Preliminar dos Candidatos	16/12/2015 após 17 h
3 - Recursos	17/12/2015
4 – Classificação Final e Divulgação de Vagas	18/12/2015 após 17 h
5 – Remoção - Chamada	21/12 – PEB A e PEB-B
	22/12 – PEB-C
	28/12 – PEB-D

§ 1º A escolha das vagas ocorrerá no auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado no 3º andar do prédio sede.

§ 2º Para efeito de escolha de vagas será obedecida a ordem especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 15. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada aos faltosos, a qualquer uma das etapas do concurso e nem haverá realização de suas etapas fora dos locais e horários estabelecidos.

§ 1º O candidato a ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob seu próprio risco, até que surja a vaga de seu interesse.

§ 2º O candidato que, chamado, não se manifestar, perderá o direito de escolha.

§ 3º Permitir-se-á a escolha por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, acompanhada de documento de identidade do procurador.

Das Vagas

Art. 16. As vagas para escolha serão:

I. as relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento que estarão afixadas na recepção da Secretaria Municipal de Educação no dia **18/12/2015**, após **17 horas**.

II. as que surgirem por força de remoção de candidatos no decorrer do concurso.

Art. 17. Dar-se-á a localização nas Unidades de Ensino, respeitada a classificação obtida no Concurso de Remoção e Remanejamento.

Art. 18. A escolha de vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com a carga horária do seu cargo.

Art. 19. Constatado qualquer descumprimento às normas deste Regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato *de ofício*, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 20. Será excluído deste Concurso de Remoção e de Remanejamento o candidato que, no curso do certame, comprovadamente:

- I. apresentar documento falso, incompleto ou incorreto;
- II. utilizar-se dos dispositivos de que trata esta portaria, de modo a fraudar a igualdade de competição entre os interessados;
- III. valer-se de expediente contrário às finalidades da remoção e do remanejamento, mobilizando em vão os esforços da Unidade Central;
- IV. simular, de modo reiterado, interesse na remoção ou no remanejamento, para, no ato da escolha, acatar proposta de permuta, com o fim nítido de beneficiar outro candidato;
- V. contrariar os princípios éticos da educação.

Parágrafo único. Constatada a infração a quaisquer dos itens deste artigo, sem prejuízo da apuração disciplinar cabível, serão considerados inexistentes os atos praticados, com retorno dos envolvidos à situação anterior, ou promovida a localização de ofício, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Das Disposições Finais

Art. 21. Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção e Remanejamento, sob pena de terem sua localização determinada, de ofício, pela Secretária Municipal de Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes, os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino, inclusive os professores sem localização.

§ 1º Os que se enquadrarem no caput deste artigo terão prioridade na escolha de vagas, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação, desde que decorrente da diminuição do número de turmas, paralisação de unidade de ensino e reestruturação do sistema municipal de ensino.

§ 2º Não serão tratados no concurso de remoção e remanejamento a que se refere esta Portaria, pedidos de permuta porventura existentes.

Art. 22. Para efeito de fixação de vagas do cargo de Professor de Educação Básica D (PEB-D) será considerada a tabela contida no Anexo II desta Portaria para o ano letivo de 2016:

§ 1º Na unidade de ensino na qual houver indicativo de servidores excedentes ao quantitativo indicado na tabela a que se refere o caput deste artigo, estes deverão se inscrever no Concurso de Remoção.

§ 2º Respeitada a carga horária do cargo, o Professor de Educação Básica – D (PEB-D) terá sua atuação técnico-pedagógica vinculada aos turnos de funcionamento na unidade de ensino, sendo vedado

o estabelecimento de critério que, por qualquer modo, limite ou restrinja o atendimento às turmas existentes.

Art. 23. O servidor removido ou remanejado fica sujeito ao Calendário Escolar e horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

Art. 24. Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção e Remanejamento, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 25. Não serão acatadas as alegações fundadas em desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art. 26. Os casos omissos, inclusive os relacionados à desaposentação e à readaptação funcional, serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2015.

CRISTIANE RESENDE FAGUNDES PARIS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I DA PORTARIA Nº 940/2015

(A que se refere o § 2º do art. 14 desta Portaria)

Para efeito de escolha de vagas será obedecida a seguinte ordem de chamada:

CRONOGRAMA		
DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO
21/12/2015	PEB-A	08 h
	PEB-B - Professor A (Professor Municipalizado, Convênio 182/2005 de 29/07/2005)	10 h
22/12/2015	PEB-C - Professor B (Professor Municipalizado, Convênio 182/2005 de 29/07/2005):	
	Componentes curriculares:	Horário
	Educação Física	08 h
	Língua Portuguesa / Matemática	09 h
	Geografia / História	10 h
	Inglês	11 h
Arte / Ciências	11:30 min	
28/12/2015	PEB-D e Professor P (Professor Municipalizado, Convênio 182/2005 de 29/07/2005)	09 h

ANEXO II DA PORTARIA Nº 940/2015
(A que se refere o art. 22 desta Portaria)

Carga horária de PEB-D por Unidade de Ensino para o ano de 2016

Nº	Unidade de Ensino	Etapas de Ensino				Nº de Pedagogos
		Creche	Pré Escola	1º ao 5º ano	6º ao 9º ano	
01	EMEB "Abigail dos Santos Simões"	X	X			25h/s alternadas
02	EMEB "Alair Turbay Baião"	X	X			40h/s
03	EMEB "Albertina Macedo"	X	X			40h/s
04	EMEB "Anacleto Ramos"			X	X	80h/s
05	EMEB "Anísio Vieira de A. Ramos"			X	X	80h/s
06	EMEB "Áurea Bispo Depes"	X	X	X		80h/s
07	EMEB "Aurora Estelita Herkenhoff"	X	X			40h/s
08	EMEB "Carim Tanure"	X	X			25h/s alternadas
09	EMEB "Córrego Vermelho"		X	X		40h/s conjuntas p/ atender às UE
	EMEB "Sertão de Monte Libano"		X	X		
10	EMEB "Dolores Gonzalez Villa"	X	X			25h/s alternadas
11	EMEB "Dr Pedro Nolasco T. Rezende"	X	X			40h/s
12	EMEB "Drª Rita de Cássia Vieira Vereza"	X	X			40h/s
13	EMEB "Galdino Theodoro da Silva"			X	X	105h/s
14	EMEB "Gov. Eurico Vieira de Resende"	X	X			40h/s
15	EMEB "Hilsen Darci Perim"	X	X			25h/s alternadas
16	EMEB "Irmã Margarida"	X	X			25h/s alternadas
17	EMEB "Jácómo Silotti"			X	X	40h/s
18	EMEB "Jenny Guárdia"			X	X	40h/s
19	EMEB "José Pinto"	X	X			40h/s
20	EMEB "Julieta Deps Tallon"			X	X	65h/s
21	EMEB "Laurindo Sasso"	X	X			25h/s alternadas
22	EMEB "Lions Clube Frade e Freira"	X	X			40h/s
23	EMEB "Luiz Marques Pinto"		X	X	X	80h/s
24	EMEB "Luiz Pinheiro"			X		40h/s
25	EMEB "Luiz Semprini"			X	X	40h/s
26	EMEB "Mª das Dores Pinheiro do Amaral"		X	X	X	40h/s
27	EMEB "Mª das Neves S. A. Espindula"	X	X			40h/s
28	EMEB "Mª das Victórias O. Andrade"	X	X			40h/s
29	EMEB "Mª Stael de M. Teixeira"		X	X		65h/s
30	EMEB "Mª Tereza Brandão de Mello"	X	X			40h/s
31	EMEB "Maria Siloti"	X	X			40h/s
32	EMEB "Mario Augusto Rocha"	X	X			40h/s
33	EMEB "Monte Alegre"	X	X	X		25h/s alternadas
34	EMEB "Monteiro Lobato"			X	X	65h/s
35	EMEB "Normília da Cunha dos Santos"	X	X			40h/s
36	EMEB "Nossa Senhora das Graças"			X		40h/s
37	EMEB "Olga Dias da Costa Mendes"	X	X			40h/s
38	EMEB "Oscar Montenegro Filho"	X	X	X		40h/s
Nº	Unidade de Ensino	Modalidades/Etapas de Ensino				Nº de Pedagogos
		Creche	Pré Escola	1º ao 5º ano	6º ao 9º ano	
39	EMEB "Oswaldo Machado"			X		40h/s
40	EMEB "Pe. Gino Zatelli"			X		40h/s

41	EMEB "Pe. Jefferson Luiz de Magalhães"	X				40h/s
42	EMEB "Prof. Athayr Cagnin"				X	25h/s
43	EMEB "Prof. Deusdedit Baptista"			X	X	40h/s
44	EMEB "Prof. Elisio Cortes Imperial"	X	X	X		40h/s
45	EMEB "Prof. Florisbela Neves"			X	X	65h/s
46	EMEB "Prof. Pedro Estelita Herkenhoff"			X	X	105h/s
47	EMEB "Prof. Valdy Freitas"			X	X	65h/s
48	EMEB "Profª Ariette Moulin Costa"	X	X			40h/s
49	EMEB "Profª Cely Santos de Oliveira"	X	X			40h/s
50	EMEB "Profª Cibélia Teixeira Zippinote"	X	X			25h/s alternadas
51	EMEB "Profª Gércia Ferreira Guimarães"			X	X	80h/s
52	EMEB "Profª Idalina Cunha Moraes"	X	X			25h/s alternadas
53	EMEB "Profª Juracy Cruz"			X	X	40h/s
54	EMEB "Profª Lucilla Araújo Moreira"	X	X			40h/s
55	EMEB "Profª Mª do Carmo Magalhães"	X	X	X		25h/s alternadas
56	EMEB "Profª Thereza Valliate Sartório"	X	X	X		40h/s
57	EMEB "Rev. Jader Gomes Coelho"				X	40h/s
58	EMEB "Sandra Monteiro Vargas Piassi"	X				40h/s
59	EMEB "São Francisco de Assis"				X	40h/s
60	EMEB "São Vicente"				X	40h/s conjuntas p/ atender às UE
	EMEB "Alto São Vicente"				X	
61	EMEB "Saturnino Rangel Mauro"	X	X			40h/s
62	EMEB "Sebastião da Rosa Machado"	X	X			40h/s
63	EMEB "Sirda Rocha dos Santos"	X				40h/s
64	EMEB "Tereza de A velar Picoi"	X	X			25h/s alternadas
65	EMEB "Virgínia Athayde Coelho"	X	X			25h/s alternadas
66	EMEB "Waldir Furtado Amorim"	X	X			40h/s
67	EMEB "Zeni Pires Ferreira"	X	X			40h/s
68	EMEB "Zilda Soares Moura"	X	X			40h/s
69	EMEB "Zilma Coelho Pinto"	X	X			65h/s
70	EMEB "Alberto Sartório"	X	X	X		40h/s conjuntas p/ atender às UE
	EMEB "Fazenda Retiro"		X	X		
	EMEB "Tijuca"			X	X	
	EMEB "São João da Lancha"	X				
71	EMEB "Mª das Graças Felipe"	X	X	X		25h/s alternadas

PORTARIA Nº 945/2015

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 612/2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas conforme artigo 17 da Lei nº 6450/2010, regulamentada pelo Decreto nº 21.550/2011, através do Decreto nº 25.037, de 05 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 26625/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a decisão proferida pela Comissão Corregedora da Secretaria Municipal de Defesa Social, acolhendo a imposição da penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias, a partir de 14 de dezembro de 2015, em face do Guarda Civil Municipal **LUCIANO**

GALÁCIO DA FONSECA, matrícula 13018, reconhecendo a prática da conduta ilícita descrita na alínea “f”, do inciso II, do art. 192, da Lei 4009/94 a seguir: “deixar de zelar pela economia e conservação de materiais e bens que lhe forem confiados”. E ainda, determinar o ressarcimento do valor atualizado do bem (rádio de comunicação HT).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 612/2015.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE LEAL RODRIGUES
Secretário Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 946/2015

DISPÕE SOBRE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 300/2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas conforme artigo 17 da Lei nº 6450/2010, regulamentada pelo Decreto nº 21.550/2011, através do Decreto nº 25.037, de 05 de janeiro de 2015, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 12.119/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Receber o parecer proferido pela Comissão Corregedora da Secretaria Municipal de Defesa Social, impondo ao Guarda Civil Municipal **CLAUDIO ALVES**, matrícula 13002, a penalidade de *suspensão* por 30 (trinta) dias, a partir de 14 de dezembro de 2015, conforme art. 194, inciso II, alínea “d” e **absolver** a servidora **TEREZINHA DE JESUS LOBO**, matrícula 14937, com fundamento de ter agido em legítima defesa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 300/2015.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE LEAL RODRIGUES
Secretário Municipal de Defesa Social

IPACI

PORTARIA Nº 629/2015

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora pública municipal **GERUSA VELOSO PEREIRA**, ocupante do cargo de Ajudante Geral I A 01 O,

matrícula nº 26723, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme cálculo constante do processo de protocolo nº 38451, de 16/11/2015, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 79 da Lei Municipal nº 6910/2013, a partir de 30 de novembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 02 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 634/2015

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder à servidora **SARAH LOUZADA SOARES DE MATOS**, matrícula nº 90033, ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, Coordenadora de Comunicação e Jornalismo, 30 (trinta) dias de férias a partir de 04 de janeiro de 2016, referente ao exercício de 2014/2015, nos termos do Artigo 70, da Lei 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 8 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 635/2015

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **ANTONIO HENRIQUE FRAGA BOTELHO**, matrícula nº 90018, ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, Diretor Jurídico, 30 (trinta) dias a partir de 4 de janeiro de 2016, referente ao período aquisitivo de 2014/2014, nos termos do Artigo 70, da Lei 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 08 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

PORTARIA Nº. 636/2015**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 24.665/2014, resolve:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **PAULO ROBERTO DA CUNHA**, matrícula nº 90002, ocupante do cargo em comissão, sem vínculo, Gerente de Concessão de Benefícios, 30 (trinta) dias a partir de 4 de janeiro de 2016, referente ao período aquisitivo de 2015/2015, nos termos do Artigo 70, da Lei 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 8 de dezembro de 2015.

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**CERTAMES LICITATÓRIOS**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público a realização dos certames licitatórios, conforme seguem:

Pregão nº. 069/2015

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados. Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Dia: 22/12/2015 - **Hora:** 09:00 horas.

Pregão nº. 070/2015

Objeto: Contratação de Empresa para Realização de Trabalho Técnico Social.

Dia: 23/12/2015 - **Hora:** 09:00 horas.

Pregão nº. 071/2015

Objeto: Aquisição de Materiais para Sinalização Viária e Afins. Registro de Preços.

Dia: 23/12/2015 - **Hora:** 11:00 horas.

Local: Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. Os Editais completos à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08/12/2015

LEANDRO DA SILVA VIANA
Pregoeiro Substituto

AGERSA**PORTARIA Nº 048/2015**

O DIRETOR PRESIDENTE DAAGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, **resolve:**

Art.1º - Conceder ao servidor **AUGUSTO MILHORATO CALLEGÁRIO**, que exerce o cargo de Consultor Interno da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 01 de Fevereiro de 2016 a 01de Março de 2016.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de Dezembro de 2015.

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 049/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DAAGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, **resolve:**

Art.1º - Conceder à servidora **CARLA LAGE DUARTE**, que exerce o cargo de Técnico em Regulação de Saneamento da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 05 de Janeiro de 2016 a 03 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de Dezembro de 2015.

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 050/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DAAGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, **resolve:**

Art.1º - Conceder à servidora **ELAINE DO NASCIMENTO KALE**, que exerce o cargo de Contadora da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 11 de Janeiro de 2016 a 09 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de Dezembro de 2015.

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 051/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, **resolve:**

Art.1º - Conceder à servidora **LUCIELE NOLASCO SILVA**, que exerce o cargo de Técnico em Regulação de Espaço Público da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 04 de Janeiro de 2016 a 02 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de Dezembro de 2015.

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 052/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, **resolve:**

Art.1º - Conceder ao servidor **RUI CRISOSTOMO DE VARGAS**, que exerce o cargo de Técnico em Regulação de Transporte da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 04 de Janeiro de 2016 a 02 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de Dezembro de 2015.

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 053/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº6537/11, resolve:

Art.1º - Conceder à servidora **SANDRAMELLO DE AZEREDO**,

que exerce o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos da AGERSA - Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito no período de 04 de Janeiro de 2016 a 02 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de Dezembro de 2015.

FERNANDO SANTOS MOURA
Diretor Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA nº 377/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ARTIGO 59 DO REGIMENTO INTERNO; CONSIDERANDO O RECESSO DO ANO LEGISLATIVO DE 2015; CONSIDERANDO A CRISE HÍDRICA E A NECESSIDADE DE ECONOMIZAR RECURSOS COMO ENERGIA, E OUTROS,

RESOLVE:

1) Determinar que o horário de funcionamento, na Câmara Municipal, no período do RECESSO de 23 de Dezembro de 2015 a 31 de Janeiro de 2016, seja das 07:00 às 13:00 horas;

2) Determinar que não haverá expediente, na Câmara Municipal, de acordo com o Decreto Municipal 24.935/2014, nos dias:

24 de Dezembro - quinta-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
25 de Dezembro - sexta-feira	Natal	Feriado Nacional
31 de Dezembro - quinta-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

3) Determinar que não haverá expediente, na Câmara Municipal, no dia:

01 de Janeiro de 2016 - sexta-feira	Ano Novo	Feriado Nacional
-------------------------------------	----------	------------------

4) Publique-se. Registre-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim- ES, 08 de dezembro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 378/2015.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, aos servidores comissionados constantes abaixo, conforme requerimentos protocolados nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
RONALDO ALMEIDA	Assessor de Gabinete	01	04/12/2015	04/12/2015
MENASSA	Parlamentar			
SIMONE DARIO CURTY	Assessor de Gabinete	02	30/11/2015	01/12/2015
	Parlamentar			

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de dezembro de 2015.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

MARBRASA MÁMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 27.189.489/0038-30, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA ALTERAÇÃO de titularidade da Anuência Prévia Ambiental – APRA Nº023/2015, por meio do Protocolo nº 38365, para a atividade Cod.1 – extração de blocos rochas para fins ornamentais – LP Licença de Prévia, LI – Licença de Instalação, vinculado a LP da poligonal do DNPM. Porte: Médio; Poluidor Alto, localizada na Localidade de Alto Gironda, s/nº, Vargem Grande Soturno – Serra de Itaoca, Cachoeiro de Itapemirim - ES, anteriormente concedida para SERRARIA DE MÁMORE E GRNITOS MIMOSO LTDA, CNPJ Nº 27.256.288/0001-16, localizada na Localidade de Alto Gironda, s/nº, Vargem Grande Soturno – Serra de Itaoca, Cachoeiro de Itapemirim - ES
NF: 2294

COMUNICADO

LACCHENG ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 09.110.878/0001-54, torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO, Nº 224/2015, válida até 14 de setembro de 2019, para a atividade (18.04) – Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais, localizada na Rua Alberico Guilherme Rosa, nº 102/146, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim-ES.
NF: 2295



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM